



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº 063/2023

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E A EMPRESA **ALISSON COUTO OLIVEIRA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, inscrita no CNPJ nº **13.128.897/0001-85** doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a empresa **ALISSON COUTO OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.520.828/0001-27**, com endereço na Rua Lagarto nº 376 Bairro Centro, Aracaju CEP. 49.010-390 neste ato representada pelo Sr. **ALISSON COUTO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do **C.P.F. nº xxx.009.xxx-15**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **apresentação artística do DJ MARRAIA para realização do evento “Riachuelo Folia” a ser realizado no dia 06/05/2023 no Município de Riachuelo/SE:**

BANDA	LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW
DJ MARRAIA	MUNICÍPIO DE RIACHUELO	06/05/2023	03 h

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seu show musical no **município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na clausula primeira.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem depositados na conta da empresa **Agência 0001, Conta Corrente nº 40777847 Banco Inter 077 CNPJ 27.520.828/0001-27**, o valor de 50% **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** na assinatura do contrato, e o restante, 50% **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** após o evento:

Detalhamento das despesas	VALOR (R\$)
Cachê	R\$6.000,00
Total Geral	R\$6.000,00

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento e seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FR: 17040.000-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 019/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Joana Angélica Vieira Santos portador do CPF 810.386.405-63 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 26 de abril de 2023.

PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALISSON COUTO OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____